

REGULAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA MODALIDADE REGULAR NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERAÇÕES URBANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO I DO SERVIÇO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui **objeto** do presente instrumento a regulação das relações entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, a empresa NOXXON SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., as PERMISSIONÁRIAS, os OPERADORES DA RESERVA TÉCNICA DO PODER CONCEDENTE - RTO, os OPERADORES DO SISTEMA ESPECIAL CONVENIADO - SEC e os OPERADORES REGIONAIS DE COLETIVOS AUTONOMOS - ORCAs, com relação à Prestação dos Serviços de Monitoramento Eletrônico sobre o serviço intermunicipal de transporte de passageiros, na modalidade regular nas Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Art. 2º - Para o serviço de Monitoramento Eletrônico, a **Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP** por força da Resolução STM nº96/2012 e do Contrato nº 24/2012, firmado com a empresa **Noxxon Sat de Comunicações Ltda.**,

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

de ora em diante chamada simplesmente NOXXON, instalará em todos os veículos das empresas nominadas no artigo anterior deste Regulamento, Equipamentos Eletrônicos denominados, DISPOSITIVOS DE LOCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA VEICULAR -AVL, composto dos seguintes itens:

Unidade de Processamento.

Antena GPS.

Antena GPRS.

Chicote de Alimentação.

Kit de Fixação

Art. 3º - O fornecimento e a manutenção dos equipamentos AVL, serão de responsabilidade da empresa Noxxon.

Art. 4º - Para a instalação dos equipamentos AVL, nos veículos, as empresas operadoras indicarão os locais para a instalação.

Art. 5º - Após a instalação dos equipamentos, os mesmos serão testados pelas empresas Operadoras, que firmarão um documento denominado "Aceite Técnico de Serviço".

Art. 6º - Para cada veículo será firmado um Termo de "Aceite Técnico de Serviço", que deverá conter o número de série do equipamento AVL, o prefixo e a placa do veículo.

Art. 7º - Toda e qualquer intervenção feita nos equipamentos implicará na elaboração de um novo "Aceite Técnico de Serviço".



Art.8º - A empresa Noxxon colocará a disposição da EMTU/SP e das empresas Operadoras, seu Centro de Suporte Técnico, localizado na Av. Fagundes Filho nº 145, Conjunto 34, Bairro da Saúde, São Paulo - SP, CEP 04304-010, para resolver problemas e esclarecer as dúvidas relativas aos serviços e equipamentos instalados.

Art.9º - Os equipamentos são de propriedade da empresa Noxxon e apenas o seu uso é cedido às empresas Operadoras.

Art.10º - O uso dos equipamentos somente poderá ser feito pelas empresas Operadoras e não poderá ser cedido a quem quer que seja e a nenhum título.

Art.11º - A violação ou inoperância dos equipamentos instalados quando decorrentes de ação dolosa por parte das empresas Operadoras, implicará na responsabilização por perdas e danos e pelas sanções previstas no Regulamento dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, instituído pelo Decreto 24.675 de 30 de janeiro de 1986 e suas alterações.

Art.12º - Como ressarcimento pela prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico, as empresas Operadoras nominadas no Artigo 1º deste Regulamento, pagará mensalmente a EMTU/SP, a importância de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), por veículo cadastrado, importância esta, que será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor - IPC-FIPE, tendo como data base o mês de janeiro de 2012.

Art.13º - Os valores devidos à **EMTU/SP**, à título de ressarcimento do Monitoramento Eletrônico, disposto no art. 12, serão cobrados mediante emissão de nota de débito, com

vencimento no mês subsequente a prestação dos serviços, na mesma data do vencimento do RESEGE, por meio de cobrança bancária.

I - Para as Notas de Débito não quitadas até o vencimento, será acrescido multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

II - A EMTU/SP por conta deste Regulamento, efetuará o desconto das Notas de Débito vencidas e não quitadas, acrescida de encargos, nos pagamentos devidos as respectivas empresas.

Art.14º - A fiscalização dos serviços não isenta e não diminui a completa responsabilidade da Empresa Operadora pela inobservância do contido neste Regulamento.

Art.15º - Qualquer informação decorrente do Monitoramento Eletrônico, somente poderá ser dada a conhecimento de terceiros, inclusive de meios de publicidade, após prévia autorização por escrito da **EMTU/SP**.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, a empresa Operadora deverá formular solicitação por escrito à **EMTU/SP**, fornecendo todos os pormenores de sua intenção, reservando-se à **EMTU/SP** o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

Art. 16º - O **Departamento de Monitoração da qualidade Operacional - DMQ**, será responsável pela fiscalização e controle dos serviços de Monitoramento Eletrônico.

Art. 17º - A EMTU/SP, poderá, a qualquer tempo, modificar os itens, que constituem o **DISPOSITIVO DE LOCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA**



VEICULAR -AVL, para melhor adequação da execução dos serviços e atendimento das necessidades do monitoramento.

Art. 18º - A **EMTU/SP** poderá, em caráter excepcional, convocar a empresa Operadora para prestar informações sobre qualquer ocorrência envolvendo o monitoramento eletrônico.

Art. 19º - As questões omissas, oriundas do monitoramento e deste Regulamento, serão resolvidas em âmbito amigável diretamente pela **EMTU/SP**; havendo questionamento judicial, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que preterirá qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 20º - Este Regulamento, após aprovação em Reunião de Diretoria da **EMTU/SP**, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.